



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PREÂMBULO

PROCESSO Nº:	007/2026
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	<p>A sessão será realizada às 09h00 do dia 24/02/2026, devendo as propostas serem enviadas no período de 12 a 24 de fevereiro de 2026, podendo ser enviadas por e-mail para licitacao@morrodagarca.mg.gov.br até às 08h59min do dia 24 de fevereiro de 2026, ou entregues presencialmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, localizado na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, até às 09h00 do mesmo dia.</p> <p>A presente divulgação atende ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visando à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.</p> <p>A empresa detentora da proposta mais vantajosa será convocada para apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação, a documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.</p>
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, por meio de tecnologia GPS/GPRS, com sistema informatizado de gestão em tempo real, para atender à frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.
JUSTIFICATIVA:	<p>A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada em rastreamento e monitoramento veicular, abrangendo toda a frota oficial da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.</p> <p>Atualmente, o Município dispõe de contrato vigente restrito aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encerrado ao término de sua vigência. Considerando os resultados positivos obtidos com a utilização do sistema naquela secretaria, verificou-se a necessidade de ampliar a cobertura do serviço para todos os veículos da Administração.</p> <p>A centralização em um único contrato possibilitará maior uniformidade na gestão da frota, eliminando fragmentações contratuais e trazendo ganhos administrativos e financeiros, com melhor acompanhamento e padronização do monitoramento em todas as secretarias.</p> <p>A medida proporcionará maior eficiência na utilização dos veículos, permitindo à Administração acompanhar em tempo real os deslocamentos, controlar rotas, monitorar quilometragem e identificar padrões de uso, o que resultará em redução de custos operacionais e melhor planejamento logístico.</p> <p>Além disso, o serviço trará mais segurança patrimonial, assegurando pronta localização em casos de furto, roubo ou extravio, além de contribuir para a proteção dos servidores durante o uso da frota.</p>

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

		<p>Ressalta-se que a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a adotar soluções que representem a proposta mais vantajosa para o interesse público.</p> <p>Diante do exposto, a abertura de nova contratação, em substituição ao contrato anterior, mostra-se necessária para garantir maior eficiência, segurança e racionalização dos recursos públicos na gestão da frota municipal, ampliando os benefícios já constatados na área da Saúde para todos os setores da Prefeitura.</p>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	DE	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	DA	Sala da Comissão de Licitações e Contratos, localizada no Predio da Prefeitura Municipal, na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	DE	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DE	Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
AMPARO LEGAL:		Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
<p>O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.morrodagarca.mg.gov.br a partir da data de sua publicação.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO I

1. SETOR REQUISITANTE.

- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

2. OBJETO.

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, por meio de tecnologia GPS/GPRS, com sistema informatizado de gestão em tempo real, para atender à frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada em rastreamento e monitoramento veicular, abrangendo toda a frota oficial da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

3.2. Atualmente, o Município dispõe de contrato vigente restrito aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encerrado ao término de sua vigência. Considerando os resultados positivos obtidos com a utilização do sistema naquela secretaria, verificou-se a necessidade de ampliar a cobertura do serviço para todos os veículos da Administração.

3.3. A centralização em um único contrato possibilitará maior uniformidade na gestão da frota, eliminando fragmentações contratuais e trazendo ganhos administrativos e financeiros, com melhor acompanhamento e padronização do monitoramento em todas as secretarias.

3.4. A medida proporcionará maior eficiência na utilização dos veículos, permitindo à Administração acompanhar em tempo real os deslocamentos, controlar rotas, monitorar quilometragem e identificar padrões de uso, o que resultará em redução de custos operacionais e melhor planejamento logístico.

3.5. Além disso, o serviço trará mais segurança patrimonial, assegurando pronta localização em casos de furto, roubo ou extravio, além de contribuir para a proteção dos servidores durante o uso da frota.

3.6. Ressalta-se que a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a adotar soluções que representem a proposta mais vantajosa para o interesse público.

3.7. Diante do exposto, a abertura de nova contratação, em substituição ao contrato anterior, mostra-se necessária para garantir maior eficiência, segurança e racionalização dos recursos públicos na gestão da frota municipal, ampliando os benefícios já constatados na área da Saúde para todos os setores da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

4. EMBASAMENTO LEGAL.

4.1. O presente procedimento tem amparo legal, no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

LOTE 01						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit R\$	Valor Mensal	Valor Total R\$
01	Serviços de instalação dos rastreadores de comunicação via GPRS, para 20 veículos. (uso comodato).	Serv.	01	R\$ 6.000,00	-	R\$ 6.000,00
02	Licenciamento do Softwares para gestão e rastreamento dos veículos, para 20 veículos.	Mês	10	-	R\$ 1.198,66	R\$ 11.988,60
Valor Total						R\$ 17.988,60

6. PROPOSTA E VALOR.

6.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.2. Conforme pesquisa de preço realizada o valor estimado da contratação é de **R\$ 17.988,60 (Dezessete mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**.

7. REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. O objeto da presente contratação será executado de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços contínuos.

7.2. Os serviços de instalação dos equipamentos de rastreamento e a disponibilização do sistema de monitoramento deverão ser realizados pela contratada conforme demanda da Administração, abrangendo toda a frota oficial do Município de Morro da Garça/MG.

7.3. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e do sistema de gestão, prestando suporte técnico sempre que necessário, de forma a garantir a continuidade dos serviços.

7.4. A execução contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da licitante vencedora e nos demais documentos que compõem o processo de contratação.

7.5. O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 8.1. A contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos de rastreamento em todos os veículos indicados pela Administração, de acordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
- 8.2. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada por profissionais capacitados, garantindo o pleno funcionamento dos dispositivos, sem causar danos à estrutura elétrica ou mecânica dos veículos.
- 8.3. O sistema de rastreamento deverá possibilitar o acompanhamento em tempo real da frota, por meio de acesso web e aplicativo móvel, permitindo a visualização da localização, rotas, paradas, ignição e demais informações operacionais.
- 8.4. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo dados de quilometragem, velocidade, consumo, rotas percorridas, histórico de deslocamentos e demais funcionalidades de gestão da frota, conforme demanda da Administração.
- 8.5. A empresa deverá assegurar suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, durante toda a vigência contratual, com atendimento disponível em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 8.6. Em caso de falhas ou defeitos nos equipamentos de rastreamento, a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos dispositivos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 8.7. O licenciamento do software de gestão deverá contemplar todos os veículos da frota municipal, garantindo estabilidade do sistema, atualização periódica e manutenção preventiva e corretiva.
- 8.8. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta vencedora e demais documentos que integram o processo de contratação.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

- 9.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:
 - 9.1.1. Habilitação jurídica
 - 9.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.1.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 9.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

9.1.4. Qualificação Técnica

9.1.4.1. Para comprovar qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já executou o serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor responsável da administração municipal, garantindo a transparência e a regularidade da execução financeira do contrato. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal e da aprovação da prestação dos serviços.

10.2. A nota fiscal deverá ter como destinatária a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, conforme dados da Nota de Autorização da Prestação de Serviço.

10.3. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou por meio de depósito em conta corrente da contratada junto ao Banco do Brasil, condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação da despesa.

10.4. O Município reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao(à) contratado(a) e para ressarcir danos a terceiros.

10.6. Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica:

02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.30.00 - Ficha 218 - 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 - Ficha 820 - 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456
02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456 - 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456
02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456 - 02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.30.00 - Ficha 820
02.08.02.10.304.0010.2122.3.3.90.30.00 - Ficha 840 - 02.08.02.10.304.0010.2122.3.3.90.30.00 - Ficha 840
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 - Ficha 820 - 02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 - Ficha 820
02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.30.00 - Ficha 550 - 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.30.00 - Ficha 64

11. VIGÊNCIA.

11.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com a prestação dos serviços prevista para o período de 12 (doze) meses. A continuidade da execução serviços poderá ser prorrogada, conforme a necessidade da administração pública e mediante acordo entre as partes. A prorrogação deverá observar as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

12.1. Os serviços prestados deverão possuir garantia de exatidão técnica e legal pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva dos documentos à Administração.

12.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá, sem qualquer ônus adicional para a Administração, realizar as correções, complementações ou substituições nos documentos entregues, sempre que for verificada a existência de erros técnicos, omissões ou inadequações em relação às exigências legais.

12.3. A contratada deverá assegurar que todos os documentos entregues estejam em conformidade com a legislação previdenciária vigente, devidamente assinados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando aplicável.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e exame da prestação dos serviços, mantendo contato direto com a eventual contratada, visando a esclarecer quaisquer dúvidas ou insatisfações ao longo da execução do objeto.

13.1.1. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.1.3. Além disso, o Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato, devendo acompanhar os registros emitidos pelo Fiscal do Contrato, tomando as providências necessárias.

13.3. Na conclusão da prestação de serviços, o objeto será submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

13.3.1. Concluída a prestação de serviços, o recebimento do mesmo dar-se-á na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/21.

13.3.2. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.3.3. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do escritório contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

14.1. Obrigações da contratada:

14.1.1. Prestar os serviços conforme os prazos, condições e especificações estabelecidas no contrato, garantindo a correta execução dos serviços.

14.1.2. Utilizar profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, resultantes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo, tanto por parte da empresa quanto de seus funcionários, em relação ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros.

14.1.3. Não transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa do Município e desde que não comprometa a qualidade da prestação do serviço.

14.1.4. Realizar reuniões periódicas com os gestores do contrato sempre que necessário para garantir a correta e tempestiva execução dos serviços, alinhando estratégias e ajustes para melhor eficiência do programa.

14.1.5. Solicitar ao Município, de maneira formal e em tempo hábil, quaisquer decisões e providências que ultrapassem sua competência, garantindo que medidas necessárias sejam adotadas sem comprometer o andamento da prestação dos serviços.

14.1.6. Executar e entregar os serviços contratados de forma correta e tempestiva, cumprindo rigorosamente os prazos e cronogramas estabelecidos no contrato.

14.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação que garantiram sua contratação, incluindo requisitos técnicos, legais, fiscais e trabalhistas.

14.1.8. Realizar, de forma tempestiva e sem ônus adicional ao Município, as correções de falhas e inconsistências apontadas pela fiscalização municipal nos serviços prestados, garantindo a conformidade com as exigências contratuais.

14.1.9. Arcar com todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, assim como com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados à sua equipe.

14.1.10. Custear integralmente todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, custos com mão de obra, viagens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

deslocamentos, alimentação, hospedagem e quaisquer outros encargos necessários para a adequada execução do contrato.

14.1.11. Manter o Município isento de quaisquer reclamações, reivindicações ou demandas trabalhistas, previdenciárias ou cíveis decorrentes da relação da contratada com seus empregados, prepostos ou terceiros, assumindo plena responsabilidade por suas obrigações contratuais.

14.1.12. Comunicar formalmente ao Poder Executivo Municipal quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como dissolução da sociedade, falecimento de sócios, decretação de falência ou recuperação judicial, inadimplência previdenciária ou de FGTS, bem como qualquer outra situação que possa impactar a estabilidade econômico-financeira da empresa e prejudicar o cumprimento do contrato.

14.2. Obrigações do Município:

14.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

14.2.2. Designar um Fiscal do Contrato e um Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, garantindo a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das obrigações contratuais.

14.2.3. Tomar, em tempo hábil, todas as decisões necessárias durante a execução do serviço, fornecendo orientações e informações que possam impactar o desenvolvimento do programa e evitando atrasos ou interrupções na sua execução.

14.2.4. Modificar unilateralmente o contrato quando necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da contratada e observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5. Aplicar sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, conforme estabelecido na legislação vigente e no contrato firmado.

14.2.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas pela contratada, garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem que isso exima a contratada de sua responsabilidade sobre os serviços prestados.

14.2.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e exigências deste Termo de Referência, exigindo as devidas correções ou substituições sem ônus adicional ao Município.

14.2.8. Notificar a contratada, por escrito, sempre que forem identificadas falhas, irregularidades ou inadequações nos serviços prestados, determinando a adoção das medidas corretivas necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

14.2.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observando os procedimentos legais cabíveis para garantir a continuidade do serviço público.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

15. SANÇÕES.

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o Município poderá aplicar a empresa contratada, sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;
- d) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município pelo período de até 03 (três) anos.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

15.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma Presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Morro da Garça/MG, 11 de fevereiro de 2026.


Wellington da Costa Ferreira Leite

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE.

- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, por meio de tecnologia GPS/GPRS, com sistema informatizado de gestão em tempo real, para atender à frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada em rastreamento e monitoramento veicular, abrangendo toda a frota oficial da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

1.2. Atualmente, o Município dispõe de contrato vigente restrito aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encerrado ao término de sua vigência. Considerando os resultados positivos obtidos com a utilização do sistema naquela secretaria, verificou-se a necessidade de ampliar a cobertura do serviço para todos os veículos da Administração.

1.3. A centralização em um único contrato possibilitará maior uniformidade na gestão da frota, eliminando fragmentações contratuais e trazendo ganhos administrativos e financeiros, com melhor acompanhamento e padronização do monitoramento em todas as secretarias.

1.4. A medida proporcionará maior eficiência na utilização dos veículos, permitindo à Administração acompanhar em tempo real os deslocamentos, controlar rotas, monitorar quilometragem e identificar padrões de uso, o que resultará em redução de custos operacionais e melhor planejamento logístico.

1.5. Além disso, o serviço trará mais segurança patrimonial, assegurando pronta localização em casos de furto, roubo ou extravio, além de contribuir para a proteção dos servidores durante o uso da frota.

1.6. Ressalta-se que a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a adotar soluções que representem a proposta mais vantajosa para o interesse público.

1.7. Diante do exposto, a abertura de nova contratação, em substituição ao contrato anterior, mostra-se necessária para garantir maior eficiência, segurança e racionalização dos recursos públicos na gestão da frota municipal, ampliando os benefícios já constatados na área da Saúde para todos os setores da Prefeitura.

2. CONTRATAÇÃO PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 2.1. A Lei nº 14.133/21 trouxe, como uma de suas exigências, a elaboração de Plano de Contratações Anual (PCA), devendo esse consolidar as demandas que um Órgão Público planeja contratar no exercício subsequente de sua formulação.
- 2.2. Nos termos do art. 193, inciso II, da Nova lei de Licitações, o regramento legal em comento entrou em vigor no dia 31 de dezembro de 2023, por via de consequência, suas imposições e determinações somente se tornaram exigíveis após a mencionada data.
- 2.3. Nessa seara, o Plano de Contratações Anual deverá ser fundamentado com base nos empreendimentos realizados no exercício de 2024, sendo certo que esse será observado nos procedimentos licitatórios do ano de 2026.
- 2.4. Assim, como o Município ainda não confeccionou Plano de Contratações Anual, justifica-se a ausência de demonstração da previsão.
- 2.5. O Município de Morro da Garça ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações, porém cabe ressaltar que há a previsão desta contratação no plano plurianual e na Lei Orçamentária para o ano de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 3.1. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, disponibilizando infraestrutura técnica, suporte adequado e profissionais capacitados para atender às necessidades da Administração Municipal.
- 3.2. Os equipamentos de rastreamento deverão ser fornecidos em regime de comodato, devidamente homologados pela Anatel, com chip de acesso multioperadoras que garanta conectividade via internet e tecnologia GPRS ou superior, assegurando cobertura estável e funcionamento contínuo.
- 3.3. A instalação dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por equipe técnica especializada, sem causar danos à estrutura elétrica ou mecânica dos veículos.
- 3.4. O sistema de monitoramento deverá disponibilizar acesso via plataforma web e aplicativo para smartphone, permitindo o acompanhamento em tempo real da frota, histórico de deslocamentos, relatórios de velocidade, telemetria, trajetos percorridos, tempo de percurso, paradas, cercas eletrônicas e rotas definidas.
- 3.5. O serviço deverá contemplar recursos avançados de telemetria, incluindo controle de excesso de velocidade em pista seca, controle de excesso de velocidade em pista molhada e registros de frenagens bruscas.
- 3.6. O software de gestão deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, armazenando o histórico mínimo de 10 (dez) meses, com possibilidade de exportação dos dados em formatos compatíveis com os sistemas da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

3.7. A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos servidores indicados, assegurando a correta utilização da plataforma de rastreamento e das funcionalidades do sistema.

3.8. Durante toda a vigência contratual, os equipamentos terão garantia integral. Em caso de falhas ou mau funcionamento não atribuíveis à Administração, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem qualquer custo adicional.

3.9. O suporte técnico deverá ser prestado de forma remota e presencial, sempre que necessário, com atendimento disponível em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.10. O sistema deverá ser escalável, permitindo a inclusão de novos veículos no decorrer da vigência contratual, mediante solicitação formal da Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

LOTE 01			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviços de instalação dos rastreadores de comunicação via GPRS, para 20 veículos. (uso comodato).	Serv.	01
02	Licenciamento do Softwares para gestão e rastreamento dos veículos, para 20 veículos.	Mês	10

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

5.1. Para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas em rastreamento e monitoramento veicular, visando identificar as soluções disponíveis e as práticas mais comuns adotadas no setor.

5.2. A pesquisa contemplou consultas a fornecedores privados e análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, em consonância com as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, garantindo a ampla coleta de informações sobre os serviços.

5.3. Verificou-se que o mercado oferece soluções integradas que contemplam, em geral:

- fornecimento dos equipamentos de rastreamento em regime de comodato;
- instalação realizada pela própria contratada;
- disponibilização de plataforma de gestão via web e aplicativo móvel;
- relatórios de telemetria (velocidade, frenagens bruscas, quilometragem, consumo e rotas percorridas);
- suporte técnico especializado e substituição imediata dos equipamentos em caso de falha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

5.4. Identificou-se ainda que as soluções de mercado variam em relação aos recursos tecnológicos oferecidos, sendo comuns funcionalidades como cercas eletrônicas, controle de excesso de velocidade em diferentes condições, acompanhamento em tempo real e histórico de deslocamentos.

5.5. O levantamento demonstrou que há diversas empresas aptas a atender a demanda da Administração Municipal, oferecendo sistemas eficientes e funcionais que possibilitam o rastreamento completo da frota, com segurança, confiabilidade e suporte contínuo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

LOTE 01						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit R\$	Valor Mensal	Valor Total R\$
01	Serviços de instalação dos rastreadores de comunicação via GPRS, para 20 veículos. (uso comodato).	Serv.	01	R\$ 6.000,00	-	R\$ 6.000,00
02	Licenciamento do Softwares para gestão e rastreamento dos veículos, para 20 veículos.	Mês	10	-	R\$ 1.198,66	R\$ 11.988,60
Valor Total						R\$ 17.988,60

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

7.1. A solução objeto desta contratação consiste na implantação e manutenção de um sistema integrado de rastreamento e monitoramento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, abrangendo tanto a instalação dos equipamentos de rastreamento quanto o licenciamento do software de gestão.

7.2. Os serviços incluem a instalação de rastreadores homologados pela Anatel, fornecidos em regime de comodato, com opção de equipamentos que possuam leitor RFID e cartões de identificação de motoristas, garantindo maior segurança e controle sobre a utilização da frota.

7.3. A solução contempla, ainda, o licenciamento do software de gestão e rastreamento, assegurando o acompanhamento em tempo real, o registro de trajetos, a análise de eventos de condução e a geração de relatórios gerenciais completos, que possibilitem melhor planejamento e gestão da frota municipal.

7.4. A plataforma de monitoramento deverá ser acessível via portal web e aplicativo móvel, com autenticação segura, permitindo funcionalidades como:

- localização em tempo real;
- histórico de deslocamentos e tempo de percurso;
- relatórios de velocidades, paradas e rotas percorridas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- criação de cercas eletrônicas e definição de rotas;
- registro e acompanhamento de manutenções.

7.5. O sistema deverá dispor de recursos de telemetria avançada, incluindo controle de excesso de velocidade em pista seca e molhada, registro de frenagens bruscas e indicadores de condução, contribuindo para a segurança e eficiência da frota.

7.6. A contratada será responsável pela instalação, manutenção e substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas ou defeitos, sem ônus adicional para a Administração, além de ministrar treinamento aos servidores designados para o correto uso da plataforma.

7.7. O modelo de pagamento será composto por parcela única referente à instalação inicial dos equipamentos de rastreamento e por parcelas mensais relativas ao licenciamento do software de gestão da frota.

7.8. Durante toda a vigência contratual, os equipamentos permanecerão sob garantia integral, assegurando o pleno funcionamento do sistema e a continuidade dos serviços prestados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

8.1. Conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de proposta mais vantajosa.

8.2. No caso específico da presente contratação, o objeto consiste na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, que envolve duas naturezas distintas de execução: a instalação inicial dos equipamentos de rastreamento e o licenciamento mensal do software de gestão da frota.

8.3. A instalação dos equipamentos caracteriza-se como serviço de execução única, devendo ser remunerada de forma integral após a conclusão da atividade, enquanto o licenciamento do software exige disponibilização contínua do sistema, suporte técnico e atualizações periódicas, o que justifica o pagamento em parcelas mensais durante a vigência contratual.

8.4. A natureza do serviço não permite a divisão entre diferentes fornecedores, uma vez que a integração entre equipamentos e software é condição essencial para o pleno funcionamento da solução, sob pena de comprometer a eficiência, a padronização tecnológica e a responsabilização da contratada.

8.5. Dessa forma, o parcelamento adotado não corresponde à fragmentação do objeto, mas sim à forma adequada de vincular o pagamento à efetiva prestação dos serviços, garantindo economicidade, eficiência e a conformidade com a legislação aplicável.

09. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.1. O Município indicou o gestor e o fiscal do contrato no Documento de Formalização de Demanda e na Minuta Contratual.

9.2. Dessarte, não há outras providências a serem adotadas na licitação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

10.1. Não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS.

11.1. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos de grande relevância, uma vez que se trata de serviço de rastreamento e monitoramento veicular, sem envolvimento de processos industriais, obras civis ou geração significativa de resíduos sólidos.

11.2. Entre os efeitos positivos esperados, destaca-se a possibilidade de otimização do uso da frota municipal, por meio do controle de rotas, redução de deslocamentos desnecessários e monitoramento da condução, o que contribui para a diminuição do consumo de combustível e, conseqüentemente, para a redução da emissão de gases poluentes na atmosfera.

11.3. A utilização do sistema de telemetria também possibilitará identificar práticas de direção que aumentam o consumo e o desgaste dos veículos, permitindo a adoção de medidas corretivas voltadas à direção econômica e sustentável.

11.4. Quanto aos equipamentos de rastreamento, em regime de comodato, a responsabilidade pelo fornecimento, manutenção e eventual substituição será da contratada, cabendo-lhe também garantir a destinação final ambientalmente adequada dos dispositivos ao término de sua vida útil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11.5. Dessa forma, a contratação contribui para a modernização da gestão pública sem acarretar impactos ambientais negativos relevantes, trazendo, ao contrário, benefícios indiretos relacionados à redução de emissões e ao uso mais racional dos recursos naturais.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

12.1. A contratação é viável técnica, legal e economicamente, a medida é necessária para garantir maior eficiência na gestão da frota, segurança patrimonial e economicidade no uso dos recursos públicos, sendo a alternativa mais adequada diante da inexistência de capacidade de execução direta e da ampla disponibilidade de soluções no mercado.

Morro da Garça/MG, 11 de fevereiro de 2026.


Wellington da Costa Ferreira Leite

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome, qualificar), tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 007/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3492/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO VALOR

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, por meio de tecnologia GPS/GPRS, com sistema informatizado de gestão em tempo real, para atender à frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG conforme descrito a seguir:

LOTE 01						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit R\$	Valor Mensal	Valor Total R\$
01	Serviços de instalação dos rastreadores de comunicação via GPRS, para 20 veículos. (uso comodato).	Serv.	01	R\$	-	R\$
02	Licenciamento do Softwares para gestão e rastreamento dos veículos, para 20 veículos.	Mês	10	-	R\$	R\$
Valor Total						R\$

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A autorização de contratação direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), sendo que o valor será pago por cada serviço realizado.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado, após prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021)

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

fm.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

5.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão.
- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que possa ser reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Designar servidor para fiscalizar a fiel execução dos serviços em todos os locais;

6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Para efeito de entendimento das definições deste Termo de Referência.

6.1.11. Demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei e neste instrumento contratual compete à contratada:

7.1.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.1.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

7.1.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste procedimento de dispensa.

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

7.1.10. Demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício:

02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.30.00 - Ficha 218 - 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 - Ficha 820 - 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456
02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456 - 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456
02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456 - 02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.30.00 - Ficha 820
02.08.02.10.304.0010.2122.3.3.90.30.00 - Ficha 840 - 02.08.02.10.304.0010.2122.3.3.90.30.00 - Ficha 840
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 - Ficha 820 - 02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 - Ficha 820
02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.30.00 - Ficha 550 - 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.30.00 - Ficha 64

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 04 de fevereiro de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:
- a) der causa a inexecução parcial do contrato;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Morro da Garça/MG, ___ de _____ de 2026.

**Município de Morro da Garça
Contratante**

Contratada

Testemunha: _____

Testemunha: _____

gm.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2026 – Dispensa de Licitação nº 002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, por meio de tecnologia GPS/GPRS, com sistema informatizado de gestão em tempo real, para atender à frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação nº 002/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante